

**Protocolo de Cooperação  
entre a**

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

**E a**

**UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE**



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR



UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE

## Protocolo de Cooperação

A **Universidade da Beira Interior**, com sede na Covilhã, adiante designada por UBI e representada pelo Reitor, Prof. Doutor António Carreto Fidalgo,

e

A **Universidade Vale do Rio Verde**, com sede em Rua São Miguel, 57, Centro, Varginha, Minas Gerais, Código Postal 37006-060, Brasil, adiante designada por UVRV e representada pela Reitora, Prof<sup>a</sup> Doutora Gleicione Aparecida Dias Bagne de Souza;

Considerando de mútuo interesse o desenvolvimento de uma cooperação nos domínios da informação, investigação e da extensão universitária, acordam estabelecer um Protocolo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Âmbito

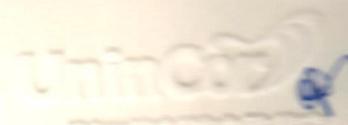
A cooperação processar-se-á tendo por finalidade o estabelecimento de relações institucionais, de forma a que, mediante a conjugação de esforços se valorizem as acções de ambas as Instituições, baseando as mesmas numa relação de interesse biunívoco.

### Cláusula Segunda

#### Formas de Cooperação

No âmbito do número anterior, a UBI e a UVRV estabelecem, desde já, as seguintes formas de cooperação:

- a) Realização de estudos e projectos de investigação em áreas a definir casuisticamente;
- b) Organização conjunta de seminários, conferências, colóquios e aulas abertas sobre temas de interesse para ambas as Instituições, bem como a disponibilização de especialistas para a realização destes ou de outro tipo de actividades de interesse comum;



c) Intercâmbio de informações estatísticas e de outra natureza, provenientes de levantamentos e investigações que possam resultar num aproveitamento de sinergias;

d) Em cada ano lectivo, e sempre que possível, a UVRV facultará estágios a finalistas dos cursos ministrados pela UBI, em número, áreas e períodos a designar, proporcionando, assim, a inserção de recém-licenciados no mercado de trabalho e beneficiando, por outro lado, de um contacto estreito com novos conhecimentos e métodos de gestão veiculados pelos mesmos.

### **Cláusula Terceira**

#### **Trabalhos Realizados**

1. A UBI reserva para si o direito de publicar em revistas da especialidade uma descrição geral de cada projecto realizado, em conjunto com a UVRV, com a sua revisão prévia, e sem prejudicar os interesses de ambas as partes.

2. Todas as outras publicações serão feitas em comum, se nenhum dos Outorgantes se opuser a tal publicação.

3. De todos os trabalhos concluídos pertence à UBI a propriedade destes, salvo acordo prévio para cada acto de colaboração específico. A UBI reserva-se o direito de cobrar direitos de autor pelo usufruto dos resultados de tais trabalhos, conforme previamente acordado por ambas as partes em Convénio específico para cada um dos trabalhos realizados e dependendo da sua natureza.

### **Cláusula Quarta**

#### **Dos Estágios Curriculares**

1. Compete a ambas as partes proporcionar simbiose com o realizado por alunos em estágio.

2. A UVRV nomeará um orientador profissional para cada aluno, a quem compete distribuir o trabalho considerado de valia para a sua actividade.

3. A UBI nomeará um orientador pedagógico para o mesmo aluno, a quem compete orientar a aplicação dos conhecimentos adquiridos na Universidade na prossecução dos trabalhos assinados pelo orientador profissional.

4. O estagiário entregará no fim dos estágios um relatório, disponibilizado à Universidade e à UVRV para efeitos da sua avaliação.

5. A UVRV aprovará os nomes dos possíveis estagiários propostos pela Universidade após processo de selecção da responsabilidade daquela.

6. Por acordo de ambas as partes, um estagiário poderá ser cessado, suspenso ou substituído.

Por proposta da UVRV, o relatório de estágio poderá ser tornado confidencial, sendo neste caso apenas usado para efeitos de avaliação do estagiário.

### Cláusula Quinta

#### Adendas

A cooperação entre ambas as Instituições é definida através deste acordo genérico. As medidas concretas conducentes a um efectivo cumprimento serão submetidas a Protocolos específicos, a ser aprovados pelas duas partes, sob a forma de adendas ao presente Protocolo, onde se fixarão objectivos, direitos, deveres e contrapartidas inerentes à colaboração que venha a efectuar-se.

### Cláusula Sexta

#### Vigência, denúncia e alterações

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tem a duração de um ano, considerando-se automaticamente renovado se não existir denúncia de uma das partes, com a antecedência mínima de 60 dias.

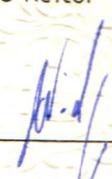
2. No caso de denúncia deverá ficar salvaguardada a conclusão de acções que, eventualmente estejam em curso.

3. O Protocolo poderá ser revisto ou modificado, devendo para isso ser elaborado aditamento assinado por ambas as partes.

O Presente Protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, sendo ambos assinados pelos representantes das duas Instituições.

Covilhã e UBI, 10 de novembro de 2017

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
O Reitor



---

Prof. Doutor António Fidalgo

UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE  
A Reitora



---

Profª Doutora Gleicione Aparecida Dias Bagne de Souza